

**REQUERIMENTO** Número / ( .ª)

**PERGUNTA** Número / ( .ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

### **Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República**

O Bloco de Esquerda teve conhecimento que uma utente do inscrita no Centro de Saúde do Limiar recebeu uma carta assinada pela Diretora Executiva do ACES Lisboa Norte com o seguinte teor:

*“Na sequência da aposentação da sua médica de família, e dada a sua residência ser fora da área geográfica do ACES Lisboa Norte, informamos que:*

*Para sua comodidade, prioridade na atribuição de médico de família, e acesso a apoio domiciliário, caso necessite, deverá solicitar inscrição na Unidade de Saúde da sua área de residência;*

*Até regularizar a sua situação, encontra-se inscrito e serão realizados os cuidados de saúde no Centro de Saúde do Limiar, sem médico de família atribuído”*

A mesma utente informou o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda que desde a receção desta missiva já existiram consultas de saúde familiar e de medicina oral a serem desmarcadas sem que qualquer informação prévia tenha sido prestada.

A utente e a sua família estão inscritos e são acompanhados no Centro de Saúde do Limiar desde 1978 e querem ali continuar sem que para isso tenham que abdicar do acesso e do direito a ter um médico de família.

De facto, a lei dá razão a esta utente e à sua família e coloca sérias dúvidas sobre o comportamento do ACES Lisboa Norte. A lei 15/2014, de 21 de março, com as alterações subsequentes, que estabelece os direitos e deveres do utente dos serviços de saúde, diz que “outente dos serviços de saúde tem direito de escolha dos serviços e prestadores de cuidados de saúde, na medida dos recursos existentes”. A nova Lei de Bases da Saúde reforça este direito na sua Base 2, dizendo que os utentes têm o direito de “escolher livremente a entidade prestadora de cuidados de saúde, na medida dos recursos existentes”. O despacho n.º 1774-A/2017 também diz que “a inscrição prevista no n.º 2 embora deva ser efetuada preferencialmente numa unidade funcional (USF/UCSP) da área da residência do utente, pode,

atento o direito de escolha do utente, ser efetuada em unidade funcional situada fora da sua área de residência”.

Ou seja, a utente não pode ser obriga a inscrição num outro local e não lhe pode ser sonegado o direito de ter um médico de família por essas razões. Da mesma forma, o ACES Lisboa Norte não pode ameaçar com a não atribuição de médico de família para obrigar um utente a inscrever-se noutra unidade.

Sabemos que a região de Lisboa é cronicamente deficitária no que toca a médicos e equipas de família, sendi, aliás, a pior do país nesta matéria. Sabemos também que nos últimos dois anos a situação se agravou muitíssimo e duplicou o número de utentes sem médico da família. Mas a solução para tudo isto passa por formar mais, captar e fixar mais, melhorar condições de trabalho e de remuneração para garantir mais médicos de família no SNS. Certamente não passa por atirar os utentes de uns locais para os outros, colocando em causa os seus direitos, nomeadamente o direito de acesso à saúde.

*Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem por este meio dirigir ao Governo, através do Ministério da Saúde, as seguintes perguntas:*

1. Tem conhecimento desta situação?
2. Este ACES fez o mesmo tipo de comunicações a outros utentes?
3. Existem outros ACES a fazer o mesmo?
4. Tendo em conta tudo o que se expôs que medidas serão tomadas, de imediato, para que a lei se cumpra e os direitos destes utentes não sejam colocados em causa?

Palácio de São Bento, 6 de maio de 2022

Deputado(a)s

CATARINA MARTINS(BE)